



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SISTEMA RETINA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 472, Centro, CEP 69.900- 333, doravante denominado **MPAC**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Danilo Lovisaro do Nascimento**, com atribuição que lhe confere o art. 15, inc. XXVIII, da Lei Complementar nº 291/2014 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede na Av. Cel. Teixeira, nº 7.995 - Bairro: Nova Esperança, Cep.: 69037-473, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei Complementar Estadual n. 291/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Acordo** tem por objeto a cooperação técnica na área de inteligência e investigação criminal, entre o **MPAC** e o **MPAM**, a ser desenvolvida por meio do uso integrado do **Sistema RETINA**, banco de dados criado pelo Núcleo de Apoio Técnico - NAT do **MPAC**, que abriga informações relacionadas às Organizações Criminosas (ORCRIM's) e a seus integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Visando à realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais atribuições assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente ao seguinte:

I - Compete ao **MPAC**

- a) Incluir no **Sistema RETINA** dados cadastrais da entidade cooperante e de seu(s) setor(es);
- b) Viabilizar o acesso ao **Sistema RETINA** e suas eventuais atualizações, assim como fornecer o manual de procedimentos de cadastro e de consulta, bem como do Ato PGJ nº 060/2022/MPAC, que institui as regras de acesso, uso e funcionamento do sistema;
- c) Realizar apresentação sobre a metodologia do **Sistema RETINA**, assim como o passo a passo de preenchimento dos campos dispostos;
- d) Cadastrar, de acordo com o perfil de acesso (Administrador, Cadastrador ou Consulta) os usuários indicados formalmente pelo **MPAM**, nos termos do art. 7º do Ato PGJ nº 060/2022/MPAC;
- e) Validar a habilitação dos usuários da entidade cooperante pré-cadastrados pelo Administrador do Sistema designado pela instituição;
- f) Dar suporte técnico quando houver constatação da necessidade manutenção de funcionalidades do Sistema;
- g) Avaliar e, quando possível, implementar melhorias e novas funcionalidades sugeridas pelo cooperante.

II - Compete ao MPAM

- a) Utilizar o **Sistema RETINA**, objeto deste Acordo, apenas no âmbito do Ministério Público, no estrito cumprimento das atribuições funcionais, estando a utilização do Sistema por terceiros condicionada à formalização de Acordo de Cooperação com o **MPAC**;
- b) Solicitar formalmente a concessão de acesso aos servidores designados, fornecendo as informações descritas no Art. 7º do Ato PGJ nº 060/2022/MPAC, a ser encaminhada à Coordenação-Geral do NAT do **MPAC**, por meio do endereço eletrônico nat@mpac.mp.br;
- c) Adotar as providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para o **Sistema RETINA**;
- d) Estabelecer os responsáveis pela gestão local do **Sistema RETINA** (Administradores do Sistema) e pela validação dos dados cadastrados no Sistema;
- e) Proceder com o cadastro de novos integrantes de ORCRIM's no **Sistema RETINA**, assim como complementar as informações dos integrantes já cadastrados;
- f) Indicar e manter atualizados os dados cadastrais dos servidores autorizados a utilizar o **Sistema RETINA** na Instituição, comunicando, imediatamente, à Coordenação-Geral do NAT do **MPAC**, eventual alteração de lotação, interrupção ou suspensão de vínculo que represente qualquer desconformidade com os termos da autorização originária de concessão de acesso ao Sistema;
- g) Acionar a Coordenação do Observatório de Análise Criminal do **MPAC** quando identificado erros ou falhas durante a operação do **Sistema RETINA**, bem como para confirmar dados resultantes de pesquisa;
- h) Comunicar, imediatamente, à Coordenação-Geral do NAT do **MPAC** a perda, extravio ou suspeita de utilização indevida de contas, logins ou senhas de acesso ao **Sistema RETINA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Competirá ao **MPAC** e ao **MPAM** zelarem pela estrita observância da metodologia de alimentação e utilização do **Sistema RETINA**, bem como, responsabilizarem-se pela guarda sigilosa das informações no âmbito dos seus respectivos níveis de acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção.

Subcláusula única. A autorização de acesso ao **Sistema RETINA** fornecida aos usuários poderá ser suspensão, a qualquer tempo, pela Coordenação-Geral do NAT do **MPAC**, em caso de descumprimento das regras previstas, nos termos do Ato PGJ nº 060/2022/MPAC.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Eletrônico do **MPAC** e no Diário Eletrônico do **MPAM**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

A gestão do presente Acordo, no que se refere ao acompanhamento da execução e vigência, ficará a cargo do **MPAC** por intermédio da Coordenação-Geral do NAT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, ficando ajustado que os ônus decorrentes de ações desenvolvidas em razão dele são de responsabilidade de cada Instituição.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco/AC para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem as divulgar, sob qualquer forma, sem anuência expressa do **MPAC**, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

I - É vedada a habilitação de funcionários de empresas terceirizadas, contratadas pelo Órgão/Instituição, como usuários do Sistema, independente do perfil de acesso;

II - É vedada a apresentação do Sistema ou a disponibilização de qualquer das suas funcionalidades à Pessoas Jurídicas de Direito Privado;

III - É vedada a utilização, para fins particulares das informações obtidas por meio do acesso ao **Sistema RETINA**, bem como o seu compartilhamento com terceiros não autorizados a acessar o Sistema.

IV - É vedada a concessão de acesso ao Sistema de usuários que possuam condenação judicial transitada em julgado ou estejam respondendo a procedimentos investigativos pela prática de Crimes contra a Administração Pública, Crimes contra a Inviolabilidade de Segredos, Crimes contra o Patrimônio, Crimes contra a Propriedade Imaterial ou Crimes contra a Fé Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os dados armazenados no **Sistema Retina** estão albergados na excepcionalidade prevista no art. 4º, inciso III, alíneas “a”, “c” e “d”, da Lei n.º 13.709/2018. Contudo, a utilização do Sistema é restrita à pesquisa e

coleta de dados para consulta/conhecimento pelos usuários, não sendo autorizado a utilização direta das informações para instruir procedimentos judiciais ou extrajudiciais, podendo o Membro requerer o compartilhamento das provas nos autos judiciais ou extrajudiciais dos quais os dados foram extraídos, conforme o caso.

Assim ajustados, firmam as instituições, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo, em uma via digital acessível às partes.

Manaus/AM, [data da assinatura digital].

[assinatura digital]

DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral de Justiça do MPAC

[assinatura digital]

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do MPAM

Testemunhas (assinatura digital):

Nome : **Marcela Cristina Ozório**

CPF : 643.719.642-49

Nome : **Helder Nóbrega Ribeiro**

CPF : 614.178.822-04



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/09/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina Ozório, Promotora de Justiça**, em 13/09/2022, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 13/09/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0893793** e o código CRC **AA07D67D**.